



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

**PARECER Nº 004/2026 – Comissão Permanente Constituição, Justiça,
Legislação e Redação Final**

Matéria: Projeto de Lei Nº 005/2026

Autoria: Poder Executivo

Relator: Vereador Marcos Aurélio Rodrigues de Freitas

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final o Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a prorrogação, até 31 de dezembro de 2026, da vigência do Plano Municipal de Educação – PME, instituído pela Lei Municipal nº 218/2015, de 18 de junho de 2015.

A proposição objetiva assegurar a continuidade da execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação até a elaboração e aprovação do novo plano decenal (2026–2036), em consonância com o novo Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

II – DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, bem como para organizar e manter seu sistema de ensino, nos termos do artigo 30, incisos I e VI, da Constituição Federal.

A iniciativa do Projeto é legítima, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proposição de leis que tratem da organização administrativa e da implementação de políticas públicas de educação, conforme a Lei Orgânica do Município.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Após análise do Projeto de Lei nº 005/2026, esta Comissão verificou que a proposição:

- Está em conformidade com a Constituição Federal;
- Observa os princípios da legalidade, eficiência e continuidade administrativa;
- Harmoniza-se com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- Guarda compatibilidade com o Plano Nacional de Educação e com a legislação municipal vigente.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

A prorrogação do Plano Municipal de Educação revela-se juridicamente adequada e necessária, evitando descontinuidade normativa e assegurando respaldo legal para a manutenção das ações, programas e metas educacionais enquanto se conclui a elaboração do novo PME.

IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO FINAL

O texto do Projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de técnica legislativa.

A ementa traduz adequadamente o conteúdo da proposição, e os dispositivos estão estruturados de forma coerente, não sendo identificados vícios de redação ou impropriedades formais que comprometam sua tramitação.

V – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator conclui que o Projeto de Lei nº 005/2026 é constitucional, legal, juridicamente adequado e regimentalmente apto, razão pela qual manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO** sem alterações.

Marcos Aurélio Rodrigues de Freitas
Relator

VI – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, reunida na forma regimental, acompanha integralmente o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026 sem alterações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 19 de maio de 2026.

ANTONIO LORDEIR CAMPOS GONÇALVES
PRESIDENTE

JOSÉ ALBERTO SÁ DE LIRA
MEMBRO